



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5931, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei n° 182/2021

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

Altera o §1º do artigo 2º, redação do artigo 3º e acrescenta o § 2º ao artigo 3º da Lei Municipal n° 4.371, de 26 de dezembro de 2007.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 5931

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal n° 4.731, de 26 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º Exceção da proibição prevista no “caput”:

I - Os cães comunitários, assim sendo, aqueles que conquistaram vínculo afetivo com moradores da comunidade em que vivem, sendo adotados pelo coletivo, de maneira que não apresentem riscos à segurança dos munícipes. (NR)

II - Cães sendo conduzidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam usando arnês anti-puxões e focinheira em atividades especiais que façam parte de Programas de Bem Estar Animal oferecidos pela própria instituição de ensino, visando à convivência entre os estudantes e os animais, bem como a conscientização referente à Proteção Animal.” (NR)



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.731, de 26 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3 É permitida a permanência de cães em centros esportivos e parques do Município, respeitando os dispositivos dos artigos 1º e 2º desta Lei e os limites físicos de proteção das áreas de competição, visando a segurança de animais x homens.” (NR)

Art. 3º VETADO

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL